



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Gabinete do Vereador Divino Paulo de Aquino

PROJETO DE LEI N° DE DE 2025

CRIA O “CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, COM ÊNFASE EM PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE BOM JARDIM DE MINAS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no município de Bom Jardim de Minas o “Centro de Referência em Saúde da Mulher”, com o objetivo de oferecer atendimento integral à saúde feminina, com foco na prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças como câncer de mama e do colo do útero, bem como outras condições de saúde específicas da mulher.

Art. 2º - O Centro de Referência em Saúde da Mulher terá as seguintes funções:

- I – Realizar exames preventivos, como mamografia, ultrassonografia mamária e papanicolau;
- II – Disponibilizar atendimento clínico, psicológico e nutricional especializado para mulheres;
- III – Promover campanhas educativas de conscientização sobre saúde feminina, com ênfase no Outubro Rosa;
- IV – Capacitar profissionais de saúde e voluntários para atendimento humanizado às mulheres;
- V – Articular-se com unidades de saúde, escolas e organizações civis para ampliar o alcance das ações de prevenção;
- VI – Garantir acompanhamento contínuo das pacientes com diagnóstico de doenças crônicas ou oncológicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Gabinete do Vereador Divino Paulo de Aquino

Art. 3º - Durante o mês de outubro, o Centro poderá desenvolver ações especiais, tais como:

- I – Mutirões de exames preventivos;
- II – Palestras e oficinas educativas sobre autocuidado e detecção precoce de câncer;
- III – Parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação do atendimento gratuito.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo:

- I – Estrutura física e administrativa do Centro;
- II – Recursos humanos necessários;
- III – Estratégias de atendimento e campanhas educativas;
- IV – Orçamento e fontes de financiamento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo os procedimentos, prazos e responsabilidades para execução do disposto nos artigos anteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 23 de outubro de 2025

DIVINO PAULO DE AQUINO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Gabinete do Vereador Divino Paulo de Aquino

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é a principal causa de morte por câncer entre as mulheres no Brasil, com milhares de novos casos diagnosticados anualmente. O câncer do colo do útero também apresenta alta incidência, sendo prevenível por meio de exames simples e periódicos.

A detecção precoce dessas doenças é fundamental para reduzir mortalidade, custos com tratamentos complexos e sofrimento das pacientes e familiares. Embora campanhas nacionais como o Outubro Rosa tenham grande visibilidade, ainda há necessidade de políticas públicas locais que garantam acesso contínuo, atendimento integral e humanizado para todas as mulheres, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade.

O Centro de Referência em Saúde da Mulher permitirá que o município de Bom Jardim de Minas tenha uma unidade especializada, capaz de centralizar ações de prevenção, diagnóstico e acompanhamento, garantindo um atendimento de qualidade e promovendo campanhas educativas consistentes, fortalecendo a cultura de prevenção e cuidado com a saúde feminina.

Com este Projeto, busca-se oferecer às mulheres de nosso município um serviço público eficiente, humano e permanente, elevando o padrão de atenção à saúde da mulher e concretizando os princípios de cidadania, dignidade e igualdade de gênero.

DIVINO PAULO DE AQUINO
VEREADOR